

PROGRAMA DE DESCONTO PARA MAIORES DE 50 ANOS

Resolução nº 010/2019 GR

REGULAMENTO

O Centro De Estudos Unificados Bandeirante – CEUBAN e sua mantida Universidade Metropolitana De Santos – UNIMES instituem, para o segundo semestre de 2018, o PROGRAMA DESCONTO PARA MAIORES DE 50 ANOS, com a finalidade de estimular o interesse e o acesso à Universidade pelas pessoas dessa faixa etária, viabilizando-lhes a realização de curso de nível superior.

1. Serão beneficiados pelo Programa os alunos maiores de 50 (cinquenta) anos, regularmente matriculados nos cursos de graduação ou tecnológicos, na modalidade a distancia (EAD), ofertados pela UNIMES VIRTUAL.
2. O desconto será de **39% (trinta e nove por cento)** sobre o valor da mensalidade escolar constante no *Edital de Valores* em vigor.
3. O desconto está condicionado ao pagamento ser realizado até o dia 10 de cada mês de vencimento da respectiva mensalidade, sendo certo que o aluno que efetuar o pagamento após essa data, não fará jus ao desconto.
4. O desconto será válido durante todo o curso, todavia ocorrerá a perda do benefício quando:
 - I) O beneficiário obtiver aproveitamento inferior a 75% (setenta e cinco por cento) dos componentes curriculares cursados em cada semestre ou período;
 - II) O beneficiário interromper os estudos por abandono, transferência de curso/modalidade de ensino, trancamento ou desistência; e
 - III) O beneficiário sofrer punição disciplinar, aplicada na forma do Regimento Geral da Universidade Metropolitana de Santos – UNIMES.
5. Ocorrendo a perda do benefício nos termos dos incisos “I” e “III” retro, a reintegração do discente ao programa poderá ocorrer por, no máximo, duas vezes, condicionada aos critérios estabelecidos no Programa de Benefício vigente no semestre de retorno, observando-se a existência de vagas e mediante requerimento, via e-mail, endereçado à Secretaria do respectivo curso.

Parágrafo único – O beneficiário que perder o benefício nos termos do inciso “III” não terá direito a reintegração.

6. O presente desconto não será cumulativo com nenhum outro benefício.

7. O programa utilizará verba oriunda de renúncia de receita pela prestação de serviços educacionais e, tratando-se de concessão espontânea, não caberão recursos contra a aplicação dos critérios estabelecidos neste Regulamento.

8. Os casos omissos serão resolvidos por competência exclusiva do Mantenedor.

9. O presente Programa terá início no segundo semestre do ano de 2018.

10. Ficam revogadas quaisquer disposições em contrário.

Santos,

Centro de Estudos Unificados Bandeirante - CEUBAN
Mantenedor

Universidade Metropolitana de Santos - UNIMES
Reitora